



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4748, DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. INDICADORES CHAVES DE PERFORMANCE (KPI), RELATIVOS AO 4º BIÊNIO (01/04/2018 A 31/03/2020).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório Nº. SEI-E-12/003.330/2017**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária Prolagos atendeu aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental referentes ao 4º Biênio, no período de 01/04/2018 a 31/03/2020, em cumprimento à Deliberação AGENERSA n.º 3.192/2017.

Art. 2º. Encerrar o presente processo.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Lei Federal nº 14.133/21, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para participação no Curso Boas Práticas e Diretrizes para Contratação de Suprimento de Gás para Atendimento ao Mercado Cativo, em favor da ABAR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS (CNPJ: 03.657.354/0001-00).

Id: 2585394

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 885 DE 07 DE AGOSTO DE 2024 DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-480002/000133/2024, e

CONSIDERANDO:

- o que preceitua os incisos L e LX do art. 6º, bem como o art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

- o que preceitua a Resolução SEPLAG nº 148, de 16 de agosto de 2022; e

- o que preceitua o Decreto Estadual nº 48.650, de 23 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria AGENERSA nº 884, de 23 de julho de 2024 e designar, sem prejuízo de suas funções, como Agente de Contratação e Equipe de Apoio da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, com mandato de 01 (um) ano, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os servidores, abaixo relacionados:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOIEIRO:

Luis Cesar Carvalho da Silva, ID. Funcional nº 44411820.

EQUIPE DE APOIO:

Gabriel Fernandes Pereira, ID. Funcional nº 51448998;

Rafael Luis Araujo Peres, ID. Funcional nº 50360973;

Rodrigo Martins Carvalho, ID. Funcional nº 51447894.

§ 1º - O Agente da Contratação poderá solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores, não listados nesta Resolução.

Art. 2º - O Agente da Contratação/Pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais pela servidora Luana de Azeredo Loureiro, ID. Funcional nº 50138880, nos termos do art. 11 da Resolução SEPLAG nº 148, de 16 de agosto de 2022.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos Órgãos de Controle.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2585196

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4743 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI- E-22/007.589/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.036/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585415

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4744 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2020/2021 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-220007/001500/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.184/2021.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585416

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4745 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020

DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-E-22/007.588/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.037/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585417

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4746 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2020/2021 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-120001/012251/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.185/2021.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585418

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4747 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PLANO VERÃO 2021/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-220007/002989/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto nas Deliberações AGENERSA nº 3.311/2018 e nº 3.683/2018, no que diz respeito à apresentação tempestiva do Plano de Contingência para o Verão 2021/2022 e à sua implementação.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585419

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4748 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. INDICADORES CHAVES DE PERFORMANCE (KPI), RELATIVOS AO 4º BIÊNIO (01/04/2018 A 31/03/2020).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-12/003.330/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos atendeu aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental referentes ao 4º Biênio, no período de 01/04/2018 a 31/03/2020, em cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.192/2017.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585420

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4749 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - ROMPIMENTO DE ADUTORA EM NOVA IGUAÇU.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-220007/000992/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2.39, do Contrato de Concessão, em razão da demora em comunicar esta Reguladora acerca do rompimento da adutora localizada em Nova Iguaçu, no dia 26/03/2022.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585421

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4750 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - FALTA DE RESPOSTA DA OCORRÊNCIA Nº 2023019520 - TARIFA SOCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. SEI-480002/001574/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Artigo 31 do Regulamento de Serviços; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta da Ocorrência nº 2023019520 registrada na Ouvidoria da AGENERSA.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585422

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4751 DE 31 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - OCORRÊNCIAS DE FALTA DE ÁGUA - DUQUE DE CAXIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI-480002/001577/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Artigo 31 do Regulamento de Serviços; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta das Ocorrências nº 2023019393, 2023019453, 2023019457, 2023019611, 2023019618 e 2023019621 registradas na Ouvidoria da AGENERSA;

Art. 2º - Determinar que a CASAN realize Vistoria Técnica na região das Ocorrências, avalie possível falha no abastecimento de água na localidade e apresente Relatório de Vistoria acerca do tema

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2585423

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4752 DE 31 DE JULHO DE 2024

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006042. FALTA DE ÁGUA EM SULACAP. MATÉRIA JORNALÍSTICA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº SEI- E-12/003/100184/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há elementos suficientes para se atestar falha na prestação do serviço por parte da CEDAE.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO Nº SEI-E-12/003.330/2017

Data de autuação: 19/09/2017

Regulada: Prolagos

Assunto: INDICADORES CHAVES DE PERFORMANCE (KPI), RELATIVO AO 4º BIÊNIO (01/04/2018 A 31/03/2020)

Sessão Regulatória: 31/07/2024

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado diante do Req AGENERSA/SECEX nº 269/2017[1] para avaliar e acompanhar os Indicadores Chaves de Performance (KPI), relativos ao 4º Biênio de 01/04/2018 a 31/03/2020 pela Concessionária Prolagos, segundo a Deliberação AGENERSA n.º 3.192/2017[2].
2. Consta às fls. 07 dos autos, o Ofício encaminhado à Prolagos informando sobre a autuação do feito, e às fls. 10, a Resolução AGENERSA CODIR n.º 608/2017 com a distribuição do presente processo ao seu Relator original à época, sendo posteriormente redistribuído a um novo Relator em 04/05/2018, conforme às fls. 11 destes autos.
3. Em 03/06/2019, a Concesssionária apresentou junto à AGENERSA, a Carta PRO-2019-002435-CTE[3] em meio físico e digital (CD)[4], com documentação referente aos resultados obtidos com a execução do Plano de Educação Ambiental, do 1º ano do 4º Biênio (2018/2020), no período de 01/04/2018 a 31/03/2019.
4. Em análise da documentação acima apresentada, a CASAN emitiu nota técnica afirmando que a Concessionária apresentou um “Quadro de Resultados” contendo o quantitativo mensal de cada atividade estabelecida no art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.192/2017 e que às fls. 38/64 dos autos, *“estão apresentadas, mensalmente, de abril/2018 a março/2019, as atividades que foram desenvolvidas com bastante detalhe, incluindo fotografias que registram os momentos importantes dos acontecimentos”*.
5. Apontou ainda, a Câmara de Saneamento que registrou tais informações em arquivo específico, de modo a permitir realizar o acompanhamento da evolução das atividades que estão estabelecidas, concluindo que a Concessionária Prolagos cumpriu o primeiro ano do 4º Biênio (01/04/2018 a 31/03/2020), os Indicadores Chaves de Performance (KPI) – Plano de Educação Ambiental.

6. Às fls. 69/70, consta o Relatório do Grupo de Trabalho nº 001/2019, que entendeu que a Concessionária Prolagos cumpriu o primeiro ano do 4º Biênio, referente aos meses de abril/2018 a março/2019, os Indicadores Chaves de Performance (KPI) – Plano de Educação Ambiental, ficando acordado que os próximos Indicadores serão: “1- Quantidade de Acesso ao Site; 2-Quantidade de eventos realizados; 3- Nº de pessoas atendidas com os eventos; 4- Número de Palestras; 5- Número de pessoas atendidas com as palestras; 6- Quantidade de visitas à Concessionária; 7- Número de visitantes à Concessionária; 8- Quantidade de Oficinas/Workshops realizados; 9- Número de pessoas atendidas com as oficinas/workshops.”.

7. Considerando o término de mandato do seu Relator à época, o processo foi redistribuído para a Relatoria do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira em Reunião Interna de 12/02/2020, e em prosseguimento foi encaminhado à Procuradoria[5], que entendeu pela necessidade de instar a Prolagos a apresentar os documentos referentes ao 2º (segundo) ano do 4º Biênio, os quais restaram pendentes de apresentação nestes autos.

8. Verifica-se que às fls. 79/80 destes autos, de forma excepcional, o curso do prazo processual nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos permaneceram suspensos no período de 13/04/2020 a 20/08/2020, o que se aplicou ao presente feito.

9. Em prosseguimento, tem-se que na 18ª Reunião Interna de 30/06/2021, o presente processo foi redistribuído[6] à Relatoria do então Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, sendo posteriormente redistribuído[7] para a Relatoria do Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, conforme a 28ª Reunião Interna do Conselho Diretor da AGENERSA e convertido em processo eletrônico em 12 maio de 2022.

10. Instada a se manifestar[8], a CASAN solicitou à Prolagos a documentação pendente, sendo a mesma aqui apresentada[9] e elaborou parecer técnico, apontando que “*Em cumprimento à determinação contida no Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 3192/2017, a CASAN recebeu da Concessionária Prolagos a Carta PRO-2022-001286-CTE (03/06/2022), contendo planilha apresentando os Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental do 2º ano do 4º Biênio (2018-2020), referentes aos meses de Abril/2019 a Março/2020.*”, bem como apresentando “*um Quadro de Resultados (SEI 33999658), contendo o quantitativo mensal de cada atividade estabelecida no Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 3192/2017.*”.

11. Acrescentou aos autos, “os Relatórios do Grupo de Trabalho nº 001/2020 (período de abril/2018 a março/2019) e nº 001/2020 (período de Abril/2019 a Março/2020), tendo em vista a evolução das atividades concluímos que deveria passar para 9 indicadores Chaves de Performance (KPI).”; esclareceu que “a CASAN, após observar as informações apresentadas, fez o devido registro dessas informações, em arquivo específico, de modo a permitir realizar o acompanhamento da evolução das atividades que estão estabelecidas.”, e entendeu[10] que a

PROCESSO Nº SEI-E-12/003.330/2017

Concessionária Prolagos cumpriu o segundo ano do 4º Biênio (01/04/2019 a 31/03/2020), os Indicadores Chaves de Performance (KPI) – Plano de Educação Ambiental, concluindo o 4º Biênio satisfatoriamente.

12. Em manifestação da Prolagos[11], a mesma pugnou pelo reconhecimento em relação ao “*cumprimento aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) referentes ao Plano de Educação Ambiental do 4º biênio, com o consequente encerramento do processo.*”.

13. A Procuradoria[12], com fulcro no entendimento técnico da CASAN, opinou pelo encerramento do feito e o seu arquivamento.

14. Em 26/09/2022, foi assinado[13] o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais, tendo a Concessionária se quedado inerte.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

[1] Doc. SEI RJ (32406626 - Fls. 03).

[2] **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3192 DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

Concessionária PROLAGOS. Indicadores Chave de Performance (KPI) referentes ao ano de 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/172/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Alterar, por autotutela, o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2419/2015, para ter a seguinte redação: “*Determinar à SECEX que instaure processos bienais de Indicadores Chave de Performance (KPIs), seguindo o mesmo período e datas dos processos de Plano de Educação Ambiental.*”

Art. 2º. Alterar, por autotutela, o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2059/2014, para ter a seguinte redação: “*Determinar a implementação do processo ‘Indicadores Chave de Performance - KPIs para que se possa avaliar a efetividade do Programa de Educação Ambiental.*”

Art. 3º. Aprovar nova redação da metodologia a ser utilizada pelo Grupo de Trabalho:

“*Metodologia: Seguindo o mesmo período e datas dos processos do Plano de Educação Ambiental, os indicadores listados abaixo serão medidos anualmente e os dados serão enviados à AGENERSA pelas Concessionárias, até o dia 01 de maio após o encerramento de cada ano do biênio coberto pelo PEA. Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, o Grupo de Trabalho (CAPET/CASAN/Concessionária) deverá reunir-se para o exame dos dados apresentados, e suas conclusões deverão servir de elemento orientador para definição das temáticas dos Planos de Educação Ambiental para os próximos biênios. Ao final do biênio, o Grupo de Trabalho deverá compilar um relatório detalhado, contendo sua opinião técnica sobre as informações apresentadas pela Concessionária ao longo do biênio; a mensuração da efetividade das ações implementadas do Plano de Educação Ambiental com base na listagem de KPIs; e as eventuais propostas e sugestões de aprimoramento do Plano de Educação Ambiental assim como dos KPIs utilizados para medir sua efetividade. O processo deverá ficar acatelado na CASAN que fará o devido acompanhamento do feito, responsabilizando-se pela coleta de dados junto à Concessionária e sua juntada aos autos, bem como organizará as reuniões do Grupo de Trabalho.*”

Art. 4º. Aprovar nova listagem de KPIs, conforme proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho:

1 – Quantidade de Acessos ao site.

2 – Quantidade de eventos realizados.

3 – Número de Palestras.

4 – Número de pessoas atendidas com as palestras.

5 – Número de visitantes à Concessionária.

6 – Quantidade de Oficinas realizadas.

7 – Número de pessoas atendidas com as oficinas.”

Art. 5º. Determinar à SECEX que imediatamente altere o assunto do presente processo para constar: “*Indicadores Chave de Performance (KPIs) referentes ao 2º Biênio (01/04/2014 a 31/03/2016)*”

Art. 6º. Determinar à SECEX que imediatamente faça a juntada do conteúdo do Processo E-12/003/89/2017 aos autos do Processo E-12/033/50/2016, que passará a ter o seguinte assunto: “*Indicadores Chave de Performance (KPIs) referentes ao 3º Biênio (01/04/2016 a 31/03/2018)*”

PROCESSO Nº SEI-E-12/003.330/2017

Art. 7º. Determinar ao Grupo de Trabalho que no prazo de 30 (trinta) dias apresente o relatório dos dados apresentados no presente processo, de acordo com as diretrizes aqui aprovadas. A análise deverá contemplar todo o biênio. Para tanto, deverão ser tomadas todas as medidas necessárias, inclusive obtendo junto à Concessionária todos os dados porventura ausentes no processo.

Art. 8º. Determinar ao Grupo de Trabalho que no prazo de 30 (trinta) dias tome todas as medidas necessárias, inclusive obtendo junto à Concessionária todos os dados porventura ausentes no processo, para trazer à ordem o E-12/003/50/2016, “Indicadores Chave de Performance (KPIs) referentes ao 3º Biênio 01/04/2016 a /31/03/2018”, para que venha a refletir as novas determinações aprovadas no presente processo.

Art. 9º . Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro-Relator

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro

[3] Doc. SEI RJ (32406626 - Fls. 32/65).

[4] Docs. SEI RJ (32411636; 32672905; 32672482; 32673340; 32674106; 32674779; 32674475; 32674493).

[5] Doc. SEI RJ (32406626 - Fls. 78).

[6] Doc. SEI RJ (32406626 - Fls. 83).

[7] Doc. SEI RJ (32406626 - Fls. 84).

[8] Doc. SEI RJ (32743849).

[9] Processo SEI-220007/001770/2022 – (33999657), (33999658).

[10] Doc. SEI RJ (35192990).

[11] Processo SEI-220007/001968/2022 – (34848157).

[12] DOC. SEI RJ (43935122)

[13] Ofício AGENERSA/SCEXEC n.º 999, de 26/09/2022 – enviado por meio de correio eletrônico em 26/09/2022 (40180072)

PROCESSO Nº SEI-E-12/003.330/2017

Data de autuação: 19/09/2017

Regulada: Prolagos

Assunto: INDICADORES CHAVES DE PERFORMANCE (KPI), RELATIVO AO 4º BIÊNIO (01/04/2018 A 31/03/2020)

Sessão Regulatória: 31/07/2024

VOTO

1. Trata-se de processo instaurado[\[1\]](#) para avaliar e acompanhar os Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental pela Concessionária Prolagos, relativos ao 4º Biênio (2018/2020), no período de 01/04/2018 a 31/03/2020, em cumprimento à Deliberação AGENERSA n.º 3.192/2017[\[2\]](#).

2. No que diz respeito aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental para o primeiro ano do 4º Biênio, no período de 01/04/2018 a 31/03/2019, verifico que a CASAN[\[3\]](#) atestou que a Prolagos[\[4\]](#) trouxe aos autos, um “Quadro de Resultados” contendo o quantitativo mensal de cada atividade estabelecida no artigo 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.192/2017, bem como que encaminhou[\[5\]](#) mensalmente as atividades que foram desenvolvidas de forma detalhada, as quais foram registradas pela Câmara de Saneamento com o objetivo de permitir o acompanhamento da sua evolução. Desse modo, concluiu que a Concessionária cumpriu os Indicadores para o período acima aferido.

3. No mesmo sentido, consta o entendimento exarado em Relatório Técnico[\[6\]](#) pelo Grupo de Trabalho, que é composto por membros da CASAN, CAPET e das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, informando que restou acordado entre o grupo, por unanimidade, que seriam incluídos dois novos indicadores aos atuais, passando a constar 9 (nove) indicadores para as próximas avaliações sobre a efetividade do programa de educação ambiental, sendo eles: 1- Quantidade de Acesso ao Site; 2-Quantidade de eventos realizados; 3- Número de pessoas atendidas com os eventos; 4- Número de palestras; 5- Número de pessoas atendidas com as palestras; 6- Quantidade de visitas à Concessionária; 7- Número de visitantes à Concessionária; 8- Quantidade de oficinas/workshops realizados; 9- Número de pessoas atendidas com as oficinas/workshops.

4. Em relação aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental para o segundo ano do 4º Biênio, no período de 01/04/2019 a 31/03/2020, verifico que a Prolagos apresentou os documentos solicitados pela

Câmara de Saneamento neste feito, e que ao serem examinados junto aos Relatórios[7] do Grupo de Trabalho constantes destes autos, a CASAN entendeu que a Concessionária cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA n.º 3.192/2017, concluindo o 4º Biênio satisfatoriamente, sendo tal entendimento acompanhado pela Procuradoria[8] desta Agência, o qual me alio.

5. Diante do exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, bem como nos Relatórios elaborados pelo Grupo de Trabalho constantes destes autos, sugiro ao Conselho-Diretor:

1- Considerar que a Concessionária Prolagos atendeu aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental referentes ao 4º Biênio, no período de 01/04/2018 a 31/03/2020, em cumprimento à Deliberação AGENERSA n.º 3.192/2017;

2- Encerrar o presente processo.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[1] Doc. SEI RJ (32406626 - Fls. 03 – Req AGENERSA SECEX n.º 269/2017, de 14/09/2017).

[2] **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3192 DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

Concessionária PROLAGOS. Indicadores Chave de Performance (KPI) referentes ao ano de 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/172/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Alterar, por autotutela, o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2419/2015, para ter a seguinte redação: “*Determinar à SECEX que instaure processos bienais de Indicadores Chave de Performance (KPIs), seguindo o mesmo período e datas dos processos de Plano de Educação Ambiental.*”

Art. 2º. Alterar, por autotutela, o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2059/2014, para ter a seguinte redação: “*Determinar a implementação do processo ‘Indicadores Chave de Performance - KPIs para que se possa avaliar a efetividade do Programa de Educação Ambiental.*”

Art. 3º. Aprovar nova redação da metodologia a ser utilizada pelo Grupo de Trabalho:

“*Metodologia: Seguindo o mesmo período e datas dos processos do Plano de Educação Ambiental, os indicadores listados abaixo serão medidos anualmente e os dados serão enviados à AGENERSA pelas Concessionárias, até o dia 01 de maio após o encerramento de cada ano do biênio coberto pelo PEA. Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, o Grupo de Trabalho (CAPET/CASAN/Concessionária) deverá reunir-se para o exame dos dados apresentados, e suas conclusões deverão servir de elemento orientador para definição das temáticas dos Planos de Educação Ambiental para os próximos biênios. Ao final do biênio, o Grupo de Trabalho deverá compilar um relatório detalhado, contendo sua opinião técnica sobre as informações apresentadas pela Concessionária ao longo do biênio; a mensuração da efetividade das ações implementadas do Plano de Educação Ambiental com base na listagem de KPIs; e as eventuais propostas e sugestões de aprimoramento do Plano de Educação Ambiental assim como dos KPIs utilizados para medir sua efetividade. O processo deverá ficar acatelado na CASAN que fará o devido acompanhamento do feito, responsabilizando-se pela coleta de dados junto à Concessionária e sua juntada aos autos, bem como organizará as reuniões do Grupo de Trabalho.*”

Art. 4º. Aprovar nova listagem de KPIs, conforme proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho:

1 – Quantidade de Acessos ao site.

2 - Quantidade de eventos realizados.

3 – Número de Palestras.

4 – Número de pessoas atendidas com as palestras.

5 – Número de visitantes à Concessionária.

6 – Quantidade de Oficinas realizadas.

7 – Número de pessoas atendidas com as oficinas.”

Art. 5º. Determinar à SECEX que imediatamente altere o assunto do presente processo para constar: “*Indicadores Chave Performance (KPIs) referentes ao 2º Biênio (01/04/2014 a 31/03/2016)*”

Art. 6º. Determinar à SECEX que imediatamente faça a juntada do conteúdo do Processo E-12/003/89/2017 aos autos do Processo E-12/033/50/2016, que passará a ter o seguinte assunto: “*Indicadores Chave de Performance (KPIs) referentes ao 3º Biênio (01/04/2016 a 31/03/2018)*”

Art. 7º. Determinar ao Grupo de Trabalho que no prazo de 30 (trinta) dias apresente o relatório dos dados apresentados no presente processo, de acordo com as diretrizes aqui aprovadas. A análise deverá contemplar todo o biênio. Para tanto, deverão ser tomadas todas as medidas necessárias, inclusive obtendo junto à Concessionária todos os dados porventura ausentes no processo.

Art. 8º. Determinar ao Grupo de Trabalho que no prazo de 30 (trinta) dias tome todas as medidas necessárias, inclusive obtendo junto à Concessionária todos os dados porventura ausentes no processo, para trazer à ordem o E-12/003/50/2016, “Indicadores Chave de Performance (KPIs) referentes ao 3º Biênio 01/04/2016 a /31/03/2018)”, para que venha a refletir as novas determinações aprovadas no presente processo.

Art. 9º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro-Relator

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro

[3] Doc. SEI RJ (32406626 -Fls. 65/66).

[4] Doc. SEI RJ (32406626 - Fls. 32/65 e 32411636; 32672905; 32672482; 32673340; 32674106; 32674779; 32674475; 32674493).

[5] Doc. SEI RJ (32406626 - Fls. 38/64).

[6] Doc. SEI RJ (32406626 - Relatório do Grupo de Trabalho nº 001/2019, às fls. 69/70).

[7] Doc. SEI RJ (32406626 - Relatório do Grupo de Trabalho nº 001/2019, às fls. 69/70) e (34175791) .

[8] DOC. SEI RJ (43935122)